CONTRATO 180/2019

Pelo presente instrumento de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal nº 8666/93, autorizado através do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2019, o CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA -CEPEL, associação civil sem fins lucrativos, com sede Av. Horácio Macedo, 354 - Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.288.886/0001-60, neste instrumento denominado simplesmente CEPEL, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. AMILCAR GUERREIRO, brasileiro, casado, portador da identidade nº 3193629 -IFP-RJ e seu Diretor de Pesquisa, Desenvolvimento, Sr. RAUL BALBI SOLLERO brasileiro, casado, portador da identidade nº 27609 CREA/MG, ambos domiciliados na cidade do Rio de Janeiro/RJ e a empresa GLOBAL TECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME, com sede à Av. Presidente Vargas, nº 435 - Grupo 1003, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20071-003 inscrita no mesmo Cadastro sob o nº 10.507.520/0001-49, doravante designada CONTRATADA, representada por sua Diretora Financeira, Sra. RAQUEL ARAÚJO MENCARINI, brasileira, casada, portadora da identidade nº 10828724-4 DETRAN/RJ, CPF sob o nº 071.859.267-00, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, em conformidade com os poderes que lhe são conferidos em seu Contrato Social, têm justos e contratados, mediante as cláusulas e condições abaixo, o sequinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a RENOVAÇÃO DE LICENCIAMENTO E SUPORTE DA SOLUÇÃO DE SEGURANÇA FORTINET de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico n.º 00008/2019, parte integrante e complementar do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão executados sob o Regime de MENOR PREÇO GLOBAL, obrigando-se a CONTRATADA, à realização dos serviços objeto do presente Contrato, conforme discriminado no Termo de Referência - ANEXO II, do Edital Pregão Eletrônico 00008/2019, parte integrante deste Contrato.

Página 1 de 13

000013

CEPEL JURÍDICO

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- 3.1 Constituem parte integrante deste Contrato, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:
 - Edital do Pregão Eletrônico nº 00008/2019 e seus Anexos;
 - Proposta Comercial da CONTRATADA datada de 06/06/2019.
- 3.2 Ocorrendo divergência entre os termos do presente instrumento e quaisquer dos documentos mencionados no subitem 3.1, prevalecerá sempre o Contrato e depois os referidos documentos na ordem em que se encontram listados na cláusula supracitada.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO DO CONTRATO

4.1 CEPEL pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, conforme especificado na Proposta Comercial, apresentada pela CONTRATADA, O VALOR GLOBAL de R\$ 162.400,00 (cento e sessenta e dois mil e quatrocentos reais), inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, de acordo com as condições constantes da CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Item	Quantidade	Modelo	Número de Série	Valor Unitário	Valor Total
1	02	Fortigate FG- 1240B	FGT1KB3909601248	R\$ 72.000,00	R\$ 72.000,00
			FGT1KB3910600235	R\$ 72.000,00	R\$ 72.000,00
2	01	FortiAnalyzer FAZ-VM	FAZ-VM0000102069	R\$ 18.400,00	R\$ 18.400,00

TOTAL GLOBAL DO LOTE: R\$ 162.400,00 (cento e sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

4.1 Dá-se ao presente Contrato o **VALOR TOTAL GLOBAL** de R\$ 162.400,00 (cento e sessenta e dois mil e quatrocentos reais).



De No

Página 2 de 13

4.2 O orçamento estimado para a contratação correrá por conta de elemento orçamentário próprio do **CEPEL** conforme a seguir:

Requisição	Área	Conta de	Item
nº	Responsabilidade	Apropriação	Orçamentário
3000182816	525 - INFO	4649	4121054001

4.3 Todos e quaisquer pagamentos à CONTRATADA estarão condicionados ao cumprimento do estabelecido nos termos da sua Proposta Comercial e das determinações contidas no Termo de Referência - Anexo II do Edital Pregão Eletrônico nº 00008/2019, parte integrante e complementar do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA

DO REAJUSTAMENTO

5.1 Os valores da execução dos serviços do objeto contratado serão fixos, podendo ser reajustados, em caso de prorrogação deste instrumento contratual, visando à adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de 01 (um) ano da apresentação da proposta, com base no **IPCA**.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência dos serviços objeto desta contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite legal estabelecido no inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que não haja manifestação em contrário, por escrito, das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias contados do vencimento do período.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos devidos serão efetuados até 30 (trinta) dias, após a apresentação das faturas e respectivas notas fiscais, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, mediante crédito em conta corrente.

Página 3 de 13

CEPEL JURÍDICO

- Nenhum ônus ou encargo financeiro da CONTRATADA será 7.2 reembolsado pelo CEPEL.
- As notas fiscais e respectivos documentos de cobrança serão 7.3 apresentados em duas vias e discriminarão a parcela e os itens de entrega a que se referem.
- A remuneração da CONTRATADA far-se-á mediante a aprovação de 7.4 Notas Fiscais, em duas vias, e respectivos documentos de cobrança.
- A documentação referente aos subitens 7.3 e 7.4, deverá ser 7.5 entregue na ATID , do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica -CEPEL, localizado na Av. Horácio Macedo, 354 - Cidade Universitária - Rio de Janeiro - RJ.
- Em conformidade com a legislação vigente, os valores a serem 7.6 serão deste Contrato não atualizados força monetariamente entre a data de adimplemento da obrigação e a data contratualmente prevista para pagamento.
- Para atrasos de pagamentos de documentos de cobrança, a 7.7 compensação financeira será calculada, para aplicação no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento, com base na variação acumulada "pro rata die" da Taxa Referencial - TR.
- Em caso de não aprovação ou de glosas, falhas ou omissões em 7.8 qualquer fatura, o CEPEL comunicará à CONTRATADA, por escrito, até 8 (oito) dias após o recebimento da fatura, os valores a serem esclarecidos ou corrigidos, pagando a parte não controvertida, se houver, conforme estabelecido em 7.1. Para a parte glosada, a CONTRATADA emitirá nova fatura, passando-se a contar o prazo a partir da nova apresentação.
- Para os casos não aprovados, o CEPEL providenciará a devolução 7.9 dos documentos de cobrança.
- Os documentos de cobrança não aprovados pelo CEPEL, em 7.9.1 hipótese alguma servirão de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

Página 4 de 13

- 7.10 Para eventuais atrasos de pagamentos de documentos de cobrança, a compensação financeira será calculada para aplicação no período compreendido entre a data do vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento, com base na variação acumulada "pro rata die" (dias corridos) da Taxa Referencial - TR divulgada, diariamente, pelo Banco Central.
 - 7.10.1 Em caso de extinção da TR, será adotado o procedimento que o CEPEL vier estabelecer, com base em orientação governamental, se houver, ou, na falta desta, a seu próprio critério.
- 7.11 Os documentos de cobrança deverão mencionar, expressamente, o número da conta bancária, a agência e o nome do banco com o qual opera a CONTRATADA.
- 7.12 Desde já fica estabelecido que o comprovante de depósito bancário constituir-se-á para o CEPEL, em documento hábil comprobatório de quitação das obrigações decorrentes do presente Contrato.
- 7.13 Reserva-se ao CEPEL o direito de descontar de qualquer faturamento da CONTRATADA o valor relativo às sanções que forem aplicadas, conforme mencionado na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.
- 7.14 Não será efetuado nenhum pagamento à CONTRATADA, se esta não apresentar a garantia prevista na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.
- 7.15 Fica expressamente estabelecido que no preço do Contrato estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, constituindo assim, a única remuneração pelo objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CEPEL, a seu critério, mediante determinação de autoridade competente, poderá em qualquer tempo, ampliar ou diminuir o escopo dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) contratado, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, tais acréscimos ou supressões.

Página 5 de 13

- Ocorrendo acréscimo, para o cálculo do valor a ser pago 8.1.1 tomará por base os preços constantes deste instrumento, desde que os serviços acrescidos sejam os previstos no Contrato. Havendo redução, nenhuma indenização ou compensação poderá ser pleiteada pela CONTRATADA a qualquer título, à qual caberá, unicamente, o direito de receber o preço dos serviços executados.
- O presente Contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante 8.2 instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observados os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA NONA CONTRATADA

DAS

OBRIGAÇÕES

DA

A **CONTRATADA** obriga-se a: 9.1

a) Renovação do pacote (bundle) de licenciamento e suporte técnico em regime de atendimento 8 x 5 da solução de segurança (UTM) e garantia de 1 (um) ano, já em uso pelo Cepel pelo prazo de 12 meses, conforme listagem de equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS OBRIGAÇÕES DO CEPEL

- a) Satisfeitas todas as condições de testes, o órgão CONTRATANTE emitirá o respectivo "Termo de Aceite", no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- b) A solicitação para início da execução dos serviços ocorrerá por meio de assinatura de contrato assinado pelo responsável do CEPEL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 O CEPEL exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica.
- 11.2 A fiscalização dos serviços pelo CEPEL não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

Página 6 de 13

- 11.3 A execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, bem como o cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato e seus ANEXOS, serão fiscalizados e exigidos através da ATID Atividade de Tecnologia da Informação e Documentação, por intermédio de um empregado da Unidade, que terá poderes para:
 - 11.3.1 Exigir o cumprimento do Contrato e seus ANEXOS;
 - 11.3.2 Exigir da **CONTRATADA**, o cumprimento das obrigações para a execução dos serviços;
 - 11.3.4 Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência.
- 11.4 O exercício pelo **CEPEL**, do direito de fiscalizar a execução dos serviços, não exime a **CONTRATADA** de sua obrigação de fiscalizar nem de qualquer forma diminui a responsabilidade da mesma;
- 11.5 A **CONTRATADA** deverá facilitar a Fiscalização do **CEPEL**, promovendo todos os meios necessários à execução dos serviços.
- 11.6 A Fiscalização será exercida por empregados do **CEPEL** devidamente credenciados como Fiscais de Execução.
- 11.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados ao **CEPEL** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos ou decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA

- 12.1 A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$ 8.120,00 (oito mil cento e vinte reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, consoante o art. 56, § 1º da Lei 8.666/93.6, que deverá ser reajustada quando houver prorrogação do prazo, em uma das modalidades abaixo discriminadas:
 - a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária;

Página 7 de 13

CONTRATO Nº 180/2019- RENOV LIC SUP SOL SEG FORTINET

- 12.2 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída por requerimento da **CONTRATADA** no prazo de **60 (sessenta) dias** após o encerramento do Contrato.
- 12.3 A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do Contrato.
- 12.4 A garantia deverá ter o seu valor proporcionalmente complementado, quando ocorrer modificação no valor total do Contrato ou quando ocorrer sua utilização para cobertura de eventuais sanções aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Sem prejuízo das perdas e danos, o **CEPEL** poderá impor à **CONTRATADA**, no caso de inexecução parcial ou total do Contrato, as seguintes sanções:
 - I Advertência;
 - II Multa administrativa;
 - III Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a IVperdurarem OS Administração enquanto determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a concedida sempre que penalidade, que será CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
 - 13.1.1 A multa administrativa citada no inciso II, desta cláusula, não excederá em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato.
- 13.2 A aplicação de sanções não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por danos ou prejuízos a que der causa pela infração ou execução inadequada de qualquer condição deste Contrato.



- 13.3 A CONTRATADA não será responsabilizada por atrasos resultantes de caso fortuito ou de força maior, conforme dispõe o art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que seja devidamente comprovado e tenha influência direta no atraso verificado.
- 13.4 Para que a **CONTRATADA** possa eximir-se das penalidades, sob a alegação de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar sua ocorrência ao **CEPEL**, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do início da ocorrência do evento causador do atraso, submetendo à aprovação do **CEPEL** um novo prazo, dentro de 10 (dez) dias, no máximo, contados da data de cessação do mencionado evento.
- 13.5 O **CEPEL** apresentará à **CONTRATADA**, por escrito, com Aviso de Recebimento (AR), a aplicação de qualquer sanção.
 - 13.5.1 A **CONTRATADA**, após o recebimento da aplicação da sanção, terá 05 (cinco) dias corridos para contestá-la. A não contestação da sanção no prazo acima implicará no seu reconhecimento.
- 13.6 As sanções constantes nesta **CLÁUSULA** serão aplicáveis, mesmo durante o período rescisório;
- 13.7 Todas as sanções são independentes e cumulativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

- 14.1 O CEPEL poderá rescindir o presente Contrato de pleno direito, mediante comunicação por escrito, no caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, não cabendo à CONTRATADA o direito de qualquer ação ou reclamação com base em prejuízos ou lucros cessantes, exceto o recebimento dos serviços já prestados.
- 14.2 O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, pelas partes, desde que, cumprido o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 79 da Lei 8.666/93.
- 14.3 A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente Contrato caso se verifique quaisquer das seguintes ocorrências:

CC00031



- 14.3.1 suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CEPEL**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 14.3.2 atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CEPEL**, decorrentes de serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 14.3.3 ocorrência de caso fortuito ou de força maior, tal como definido no **art. 393** do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 14.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.5 A rescisão do Contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATADA**, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Instrumento e em Lei, até a completa indenização dos danos total ou parcial, serão multadas no valor de 1% a 10% do valor total do contrato, considerando o grau de culpa, o valor da obrigação inexecutada, o valor do dano causado à administração, e a necessidade de punição pela conduta com efeito moralizante, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

15.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CEPEL ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CEPEL, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CEPEL JURÍDICO
Página 10 de 13

CONTRATO Nº 180/2019- RENOV LIC SUP SOL SEG FORTINET

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

- 16.1 A **CONTRATADA** deverá transferir para integrantes da equipe técnica designada pelo **CEPEL**, os conhecimentos relativos à Solução e as melhores práticas para sua administração.
- 16.2 Compreendem melhores práticas, o conhecimento necessário para Instalação e configuração do ambiente.
- 16.3 O **CEPEL** será detentora de todo o código fonte dos módulos desenvolvidos.
- 16.4 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar todo código fonte dos módulos desenvolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 As comunicações entre o **CEPEL** e a **CONTRATADA** serão sempre por escrito, por meio de seus representantes credenciados; quando, por motivo de urgência, houver entendimentos orais, estes deverão ser confirmados por escrito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não serem reconhecidos pelas partes.
- 17.2 Qualquer comunicação ao CEPEL deverá ser feita ou entregue na ATID – Atividade de Tecnologia da Informação e Documentação, do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL, localizado na Av. Horácio Macedo, 354 – Cidade Universitária – Rio de Janeiro – RJ.
- 17.3 Não valerá como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o presente Contrato asseguram ao CEPEL, a tolerância, de sua parte, de eventuais infrações, cometidas pela CONTRATADA, a cláusula e condições estabelecidas neste instrumento contratual.
- 17.4 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos futuros decorrentes deste Contrato, salvo mediante autorização prévia, por escrito, do **CEPEL.**
- 17.5 Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, eventuais indenizações ao **CEPEL**, ou a terceiros, em virtude de perdas e danos de quaisquer naturezas, causados diretamente por seus empregados ou pela omissão dos mesmos no cumprimento das atribuições constantes do presente Contrato.



CONTRATO Nº 180/2019- RENOV LIC SUP SOL SEG FORTINET

- 17.6 Qualquer controvérsia ou reivindicação em consequência da execução deste Contrato será resolvida na forma prevista nas leis brasileiras.
- 17.7 Todo e qualquer resultado de serviço, objeto deste contrato, executado pela **CONTRATADA**, é de total propriedade do **CEPEL**.
- 17.8 No curso da presente licitação, assim como no Contrato que for celebrado em sua decorrência, é vedado ao **CEPEL** e à **CONTRATADA** e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
 - (i) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - (ii) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo deste procedimento licitatório público;
 - (iii) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - (iv) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - (v) fraudar esta licitação pública ou o Contrato dela decorrente;
 - (vi) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar desta licitação pública ou celebrar o Contrato decorrente; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente certame ou com o Contrato dele decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

FORO

18.1 As partes contratantes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, RJ, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do que dispõe o presente Contrato.

Página 12 de 13

JURÍDICO

E, por se acharem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, 08 de Julio de 2019.

PELO: CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL

AMILCAR GUERREIRO
Diretor Geral

RAUL BALBI SOLLERO
Diretor de Pesquisa, Desenvolvimento
e Inovação

PELA: GLOBAL TECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME

RAQUEL ARAÚJO MENCARINI

TESTEMUNHAS:

Opselebonesdeanijo NOME: Gisert CARAGO

CPF: 73903+36+ 91

NOME: CLAUDIO & MENCARINI

CPF: 072395467-48

Página 13 de 13